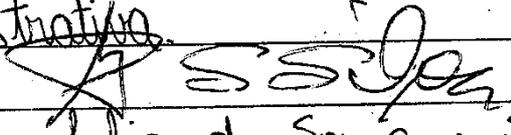


Minas Gerais - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar em até 50% (cinquenta por cento) a taxa de Iluminação Pública paga pelos contribuintes deste Município.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal de Central de Minas, aos 02 dias do mês de janeiro de 1.998, 34º ano de Emancipação Política - Administrativa.


Antonio Julio de Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 642/97

"Dispõe sobre implantação de Área de Proteção Ambiental - APA, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Sob a denominação de APA - Floresta, fica declarada Área de Proteção Ambiental, a região situada na zona rural do distrito de Floresta, neste

município de Central de Minas - MG, com as delimitações geográficas constantes do antigo ter-
ceiro desta lei.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo an-
terior, além de garantir a conservação do conjun-
to paisagístico e da cultura regional, tem por
objetivo estimular o desenvolvimento com base em
práticas conservacionistas, proteger, preservar e restau-
rar ecologicamente:

a) a flora endêmica;

b) a continuidade da cobertura vegetal e das man-
chas de vegetação - primitiva;

c) as nascentes, os matas ciliares e o solo;

d) a vida selvagem, principalmente as espécies mais
ameaçadas;

e) as grutas, cavernas naturais e sítios arqueoló-
gicos.

Art. 3º - A APA - Floresta, possui uma área de 360
(trezentos e sessenta hectares), a qual situa-se na
porção territorial do distrito de Floresta, neste mu-
nicípio, nos meridianos de $41^{\circ} 10'$ e $41^{\circ} 20'$, a oeste
de Grammaich e os paralelos $18^{\circ} 45'$ e $18^{\circ} 50'$ de latitude
sul.

Parâmetros físicos - A citada área situa-se na di-
visa deste município com o município de São João
do Mantimento, situado entre a BR 381 e o mu-
nicípio de Monte-azul - GO, distrito de Ferruginha,
Conselheiro Pena - MG e São Geraldo do Baixo - MG.

Art 4º - Na implantação e funcionamento da APA-Floresta, serão adotadas as seguintes medidas:

I - zoneamento a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em estreita cooperação com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos recursos naturais renováveis, IEF - Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, Polícia Florestal da PMMG, Departamento de Engenharia Floresta da Universidade Federal de Viçosa, Centro Mineiro para a Conservação da Natureza, Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, SAAE-MG, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas em cada zona, bem como as atividades a serem encorajadas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com as legislações aplicáveis;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da zona de vida silvestre, ou uso racional do solo e outras medidas referentes a salvaguarda dos recursos ambientais sempre que consideradas necessárias.

III - a aplicação, quando cabível, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental.

IV - A divulgação das medidas previstas nesta lei objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA-Floresta e suas finalidades.

Art. 5º - A APA-Floresta será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de

Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Art 6º: Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA - floresta, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, Município de Central de Minas poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art 7º - O Prefeito Municipal expedirá as instruções normativas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art 8º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Central de Minas, aos 02 dias do mês de janeiro de 1998, 34º ano da Emancipação Política-Administrativa.

Antônio Júlio de Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 643/98.

"Lei denominando o aglomerado urbano e outras providências"

O Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele